



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 264/2001.

“Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Carta Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando o fornecimento de padrões de entrada populares, para atendimento a população de baixa renda no município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de até R\$ 3.661,03 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e três centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa aos padrões constantes da Carta Acordo referida no artigo anterior, que será pago em 12 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a data limite para pagamento da primeira parcela.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 24 de dezembro de 2001.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal